



Cartório Notarial de MARCO DE CANAVESES

N O T Á R I O

LIC. ANTÓNIO GOMES TEIXEIRA

O signatário, Ajudante do Cartório Notarial de MARCO DE CANAVESES

Certifica

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas

de Acto Gratu a folhas *de Acto aciu*.

do livro de notas para escrituras diversas número *cincuenta* —

D

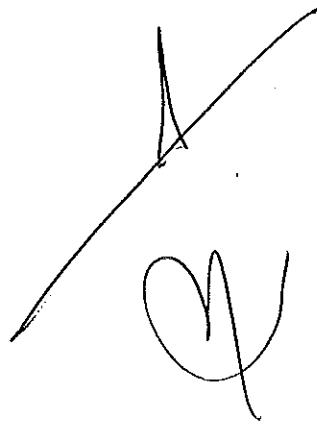
TRES — Que ocupa *var* folhas que têm aposto o selo
branco deste Cartório, estão, todas elas, numeradas e por ele,
Ajudante, rubricadas.

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARCO DE CANAVESES, *vinte dias*

de *Setembro* de mil novecentos noventa e *cinco*. —

NOTA:	
Art.º IXº, n.º 1	\$
17º, n.º 9	\$
Soma .	\$
	\$
TOTAL .	\$
São: Isento nos termos do nº. 3 do artº 164º do Código do Notariado	
Conferida e Reg. sob o N.º	653

Escritº Supº / Ajudante,



F U N D A Ç Ã O

No dia vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartorio Notarial do Marco de Canaveses, perante mim, Licenciado, António Gomes Teixeira, Notário do concelho, compareceram como outorgantes:

António Augusto de Sousa Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia de Alpendurada e Matos, deste concelho, residente no lugar de Quintões, freguesia de Vila Boa do Bispo, também deste concelho, cont. nº 154115045, titular do Bilhete de Identidade nº 2990933 de 13 de Agosto de 1992, Arquivo de Lisboa.

Manuel António Moreira Teixeira, solteiro, maior, natural da indicada freguesia de Vila Boa do Bispo e nela residente no lugar de Lemoso, cont. nº 179096770 e titular do Bilhete de Identidade nº 7950090 de 19 de Março de 1993, Arquivo de Lisboa.

Manuel Gonçalo Brandão, solteiro, maior, natu

ral da referida freguesia de Vila Bos do Bispo e nela residente no lugar de Quintões, cont.º nº 136221740 e titular do Bilhete de Identidade nº 3802702 de 20 de Maio de 1980, Arquivo de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição de seus Bilhetes de Identidade.

Eles declararam: - Que, pela presente escritura constituem a designada " FUNDAÇÃO SANTO ANTÓNIO ", Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no lugar de Quintões, freguesia de Vila Bos do Bispo, concelho de Marco de Canaveses, que se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar que apresentam elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo: - O documento complementar.

Exibiram-me: - O certificado de admissibilidade da denominação passado em doze do corrente mês, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura e documento complementar foram lidos aos outorgantes e foi-lhes feita a explicação de seu conteúdo, em voz alta, na sua presença simultânea.

*Fundação Augusto de Sousa Moreira
Anselmo Teixeira
Mário José das Bracadas*

C. 10-12-85

O Notario,

Conta registada sob o nº

Antônio Francisco

6515

✓OK

KODAK 84

22-9-95

João

Virginia



Joaquim
Brandão

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO SANTO ANTÓNIO

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, natureza e fins

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANTO ANTÓNIO, (pessoa colectiva nº 973385065), nestes Estatutos abreviadamente designada por Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

2 - A Fundação, rege-se pelos presentes Estatutos.

3 - Pelos presentes Estatutos a Fundação adquire a figura jurídica de Fundação de Solidariedade Social a que se refere o Artº 41 do Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro, tendo como fundadores o Pe. António Augusto de Sousa Moreira, contribuinte nº 154115045, Manuel Gonçalo Brandão, contribuinte nº 126221740 e o Dr. Manuel António Moreira Teixeira, contribuinte nº 179096770.

*Carolina
Branco*

4 - A Fundação desenvolverá a sua actividade com âmbito nacional e internacional, privilegiando os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

5 - A Fundação tem sede em edifício próprio no lugar das Quintães, freguesia de Vila Boa do Bispo, concelho de Marco de Canaveses, Distrito do Porto e delegações em Santa Clara de Louredo, Distrito de Beja e na Diocese de Uige em Angola.

6 - Sendo necessário, poderá abrir outras delegações, de harmonia com os Fundadores e com o Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 2º - 1 - A Fundação tem como objecto social :

- a) Apoio a crianças e jovens;**
- b) Apoio à família;**
- c) Apoio à integração social e comunitária;**
- d) Apoio à velhice e invalidez;**
- e) Apoio a cidadãos Africanos (PALOP);**
- f) Formação Profissional dos cidadãos;**
- g) Resolução dos problemas habitacionais das populações.**

F. M. Branco
F. M. Branco

2 - A Fundação tem como objectivos fomentar nas populações a que se dirige o espirito de solidariedade e entreajuda, bem como promover, em seu favor, iniciativas e realizações de indole assistencial, profissional e sociocultural, dando particular atenção à família, infância, juventude, terceira idade e às pessoas e famílias mais carenciadas ou atingidas pelo infortúnio.

3 - A Fundação procurará promover espiritual, moral, cultural e socialmente as pessoas, no respeito da sua dignidade e direitos, dentro dos principios da fé e moral católicas, sem porém cair em discriminação de ordem ideológica, política, étnica ou confessional.

4- Nos seus serviços e actividades, a Fundação, fomentará o espirito de família, impregnado da fé e caridade cristãs.

Artigo 3º - 1- Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação recorre, entre outros, aos seguintes meios:

a) Criação e manutenção de estruturas e serviços de apoio à família, tais como creches e

Pedro Freitas
A Braga

jardins de infância, ocupação de tempos livres, centro de convívio para jovens, fisioterapia, formação profissional e lares de idosos.

b) Lançamento de acções de sensibilização, promoção e entreajuda, visando nomeadamente a solução de problemas habitacionais, de educação e saúde, privilegiando os aspectos preventivos.

c) Organização de actividades educativas, desportivas, culturais e recreativas.

d) Cooperação com outras instituições congêneres ou afins, com serviços oficiais do Estado e com os Países de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

2 - Os serviços prestados pela Fundação serão, consoante os casos, gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurada em inquérito.

3 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas oficiais e com os acordos de cooperação celebrados.

*Federico
A. Bandeira*

4 - A organização e funcionamento dos serviços e actividades da Fundação serão objectos de regulamentos internos da responsabilidade do Conselho de Administração.

CAPITULO II

Corpos Gerentes

Artigo 4º - 1 - Os Corpos gerentes da Fundação são o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2 - Os corpos gerentes são nomeados para mandatos de três anos civis, podendo ser reconduzidos.

3 - Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo de corpos gerentes.

4 - A cessação do Presidente ou de outros elementos dos corpos gerentes implica a sua

(Assinatura)
B. da Cunha

substituição, por outros, para garantir a continuação da actividade da Fundação.

5 - As substituições de membros no decorrer do mandato trienal entendem-se até ao final deste.

6 - O exercício dos cargos nos corpos gerentes é gratuita, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas. Se porém, a gestão da Fundação exigir a dedicação prolongada do Director ou de outro membro do Conselho de Administração, este poderá deliberar a sua remuneração, o que constará da competente acta.

Artigo 5º - 1 - Os corpos gerentes são convocados pelo respectivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

3 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no desempenho das suas funções.

*Pedro e Silva
Braga*

4 - Além dos casos previstos na lei, um membro do corpo gerente fica exonerado da responsabilidade duma deliberação tomada se, na sessão em que ela tiver sido tomada, votar contra e o fizer exstrar na acta, ou, não tendo estado na sessão, a reprovar com declaração na acta, na sessão imediata em que estiver presente.

5 - De cada reunião dos corpos gerentes lavrará-se á acta que será assinada pelos membros a ela presentes.

Artigo 6º - 1 - O Conselho de Administração é constituído por sete elementos, incluindo o Presidente, com o título de Director, dois vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, sendo a nomeadção feita pelos Fundadores ou seus substitutos.

2 - Em cada Delegação deverá haver o minímo de três elementos, podendo algum deles fazer parte dos corpos gerentes do Conselho de Administração da Fundação.

*Pereira
Brandão*

3 - O Conselheiro Espiritual deverá ser um sacerdote natural do Concelho de Marco de Canaveses ou nele residente.

4 - Compete ao Director da Fundação designar quem o substitui nos seus impedimentos, normalmente um vice-Presidente, devendo esta deliberação constar em acta de reunião do Conselho de Administração.

5 - Na falta do Director, e até que o novo Conselho de Administração tome posse, devem os membros do Conselho de Administração cessante designar quem desempenhe as funções de presidente, normalmente o vice-Presidente.

6 - Pode o Conselho de Administração delegar em profissionais qualificados, ao serviço da Fundação, ou em mandatários, algumas das suas atribuições, bem como revogar tal delegação, devendo tais deliberações ficar exaradas em acta.

Te Moreira

A

Braedá

7 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente todos os meses.

Artigo 7º - Compete ao Conselho de Administração representar, dirigir e administrar a Fundação, e designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos contratos e das determinações das entidades tutelares;
- b) Garantir aos utentes o exercício dos seus direitos e lembrar-lhes também os seus deveres;
- c) Criar e manter em bom funcionamento os serviços, regulamentando, orientando e fiscalizando a sua actuação;
- d) Admitir, dispensar e gerir o pessoal ao serviço da Fundação e definir o respectivo quadro;
- e) Deliberar no sentido de recorrer a financiamentos, aquisições e vendas de forma a melhor prosseguir os seus objectivos;
- f) Prestar contas aos Fundadores e a quem mais for devido, elaborando anualmente e submetendo ao parecer do Concelho Fiscal o relatório e contas de cada ano transacto e o programa e orçamento de cada ano seguinte;

P. Moreira
A
B. Andrade
X
O

g) Estudar e eventualmente propor a alteração dos Estatutos.

h) Comunicar às entidades tutelares a ocorrência de factos ou situações que possam levar à extinção da Fundação.

Artigo 8º - 1 - Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração ou Director da Fundação:

a) Representar oficialmente a Fundação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigir os respectivos trabalhos por si ou por delegado, e promover a execução do que nelas tiver sido deliberado;

c) Superintender na administração da Fundação;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e mesmo outros que sejam de solução urgente, sujeitando o que disser respeito a estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

2 - Compete em especial aos Vice-Presidentes, com a ressalva prevista no nº 4 do Artigo 6º:

*A
Maria
Brandão*

a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração ou Director da Fundação nos seus impedimentos; _____

b) Cooperar estreitamente com ele no exercício das suas funções _____

3 - Compete em especial ao Secretário: _____

a) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração; _____

b) Superintender nos serviços de expediente e arquivo; _____

c) Organizar os processos dos assuntos a apreciar pelo Conselho de Administração. _____

4 - Compete em especial ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Fundação; _____

b) Satisfazer as ordens de pagamento devidamente despachadas (Cf. Art.9 nº 2); _____

c) Arquivar todos os documentos de receitas e despesas, bem como os títulos de valores da Fundação; _____

d) Assegurar a escrituração das receitas e despesas, em conformidade com as normas oficiais.

A
De. Moreira
B. Caeiro
C.

e) Apresentar com regularidade ao Conselho de Administração a situação económico-financeira da Fundação.

5 - Compete ainda a estes e aos outros membros do Conselho de Administração o que a cada um esta atribuir, devendo ficar consignadas em acta as deliberações na matéria.

Artigo 9º - 1 - A Fundação obriga-se mediante a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou quem o substituir nos termos no nº 4 ou 5 do Artigo 6º.

2 - As autorizações de pagamento, guias de receitas e cheques normalmente devem ser assinados conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Director ou por quem o substitua ou por ele fôr credenciado para o efeito.

Artigo 10º - 1 - O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Secretários.

2 - O Conselho Fiscal é nomeado inicialmente

*A. F. M. Góes
A. B. S. da C. S.*

sob proposta dos fundadores e, normalmente, sob proposta do Conselho de Administração cessante.

3 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração e contabilidade da Fundação e dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos, bem como sobre os assuntos que o Conselho de Administração lhe submeterem.

4 - Os seus membros, sempre que o Conselho julgar pertinente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou ter acesso à documentação da Fundação.

5 - O Conselho Fiscal reune ordinariamente duas vezes por ano nas datas mais oportunas para o exercício das suas atribuições.

CAPITULO III

Da "Liga de Amigos"

Artigo 11º - A "Liga de Amigos" da Fundação é

*P. Coimbra
B. Andrade*

constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º - Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à assembleia da "Liga de Amigos" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:

a) apreciar o programa de acção e orçamento da Fundação.

b) apreciar o relatório anual e contas de gerência da Fundação.

CAPITULO IV

Regime Económico

Artigo 13º - O regime económico da Fundação

inspira-se no princípio da comunicação cristã de bens e nas exigências da justiça social

cl)

Artigo 14º - São receitas da Fundação:

a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;

b) Os donativos esporádicos e os recolhidos de forma organizada;

c) As heranças, legados, doações e outros actos de aquisição;

d) As comparticipações dos utentes dos diversos serviços;

e) Os subsídios e comparticipações de entidades oficiais e particulares.

Artigo 15º - No caso de extinção da Fundação, os seus bens remanescentes poderão reverter para as Fábricas das Igrejas Paroquiais das Paróquias onde esses bens estejam localizados, no respeito da legislação canónica e civil aplicável.

Marco de Canaveses, 11 de Agosto de 1995

Fachotário Augusto de Sousa ADRIANA

Manuel António Moreira Ferreira

Manuel Júlio de Brito Branco de S

6 de Agosto de 1995

até